



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
ESPECIALIZADO DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS E O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.o 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, e do outro, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei n.º 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNSE, Sr. **Aluysio Pinto Marques Junior**, brasileiro, portador da CI Nº **06049280-8**, emitida pela **IFP/RJ**, CPF nº **747.235.377-91**, em razão da designação nº 63940-014, de 01 de setembro de 2007, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

e o Decreto nº 93.872/86 e Lei Complementar nº 101/00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de processamento de dados, seguindo as disposições previstas no convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal respeitadas as disposições contidas nas IN SRF nº 19 e 20/98 de 17/02/1998 e demanda COTEC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços mencionados nesta cláusula correspondem a:

- a) Disponibilizar acesso às bases de dados de CPF e CNPJ;
- b) Criar código de órgão de lotação específico para a CONTRATANTE;
- c) Cadastrar no Sistema de Entrada e Habilitação “SENHA-REDE” os cadastradores indicados pela CONTRATANTE;
- d) Habilitar os cadastradores indicados pela CONTRATANTE em perfil específico do Sistema SENHA-REDE;
- e) Administrar as senhas dos cadastradores da CONTRATANTE quanto à mudança de senhas, desbloqueios, reativação, desativação;
- f) Fornecer os manuais do Sistema SENHA-REDE aos cadastradores da CONTRATANTE; e
- g) Disponibilizar acesso às bases de outros sistemas desde que autorizados pelos respectivos gestores. 

 2 



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – É parte integrante deste contrato a proposta comercial 038/SERC3/SUNSE/2007 da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DA LICITAÇÃO** – Foi dispensada a licitação com fulcro no inciso XVI, do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993 tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública, criado para prestar os serviços que serão contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

- a) Executar os serviços descritos e em conformidade com este Contrato e seus Anexos, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a seqüência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- b) Apresentar, à CONTRATANTE, faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- c) Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal da CONTRATANTE;



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

- d) Comunicar à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- e) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- f) Proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do contrato.
- g) Atender as demandas e os pedidos de informações da CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do contrato ou por pessoas por ele designadas;
- h) Manter arquivo atualizado contendo toda documentação de solicitação de cadastramento, habilitação, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativação, desativação e revalidação dos cadastradores da CONTRATANTE.
- i) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço; e



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

- k) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais.

- a) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- b) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- d) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- e) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

- f) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.
- g) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- h) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- j) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão;
- k) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado;
- l) Controlar e fiscalizar a execução deste contrato.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações conjuntas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes obrigações adicionais gerais:

- a) Elaborar os Termos Aditivos a este Contrato; e
- b) Manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

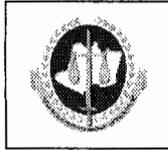
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE ou CONTRATADA poderão alterar as designações dos Gerentes do presente Contrato, em qualquer momento, bastando para tanto registrar a nova designação, via ofício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE SERVIÇO**

A CONTRATADA garante a disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do ambiente de acesso para consultas à base de dados de 13 horas/dia, nos 7 dias da semana, no horário das 07:00 às 20:00 horas (horário de Brasília) com suporte técnico, devendo ser comunicado a necessidade de utilização em finais de semana ou feriados com antecedência de 48 horas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
7



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**CLAUSULA OITAVA – DO SIGILO**

A CONTRATADA, nos termos do art. 8º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970 e demais dispositivos legais e regulamentares em vigor, sobre a matéria, obriga-se por si e de seus dirigentes e empregados manter total sigilo e confiabilidade nos serviços prestados à CONTRATANTE, no que se refere à não divulgação, por qualquer forma, de todas ou parte das informações ou documentos a ele relativos e decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados nas Projeções Regionais da CONTRATADA, conforme relacionadas abaixo, em cujo domicílio fiscal ocorrerá a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Prestação de Serviço(s).

**REGIONAL BRASÍLIA/DF**

CNPJ: 33.683.111/0002-80

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 – Módulo “G”

CEP: 70836-900

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora ajustados, o **valor mensal de R\$ 396,42** (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) por uma franquia de 0 a 1.000 minutos, o excedente a franquia será cobrado a **R\$ 0,20** (vinte centavos de real) por cada minuto de acesso, por usuário habilitado. 



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

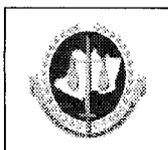
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001 Defesa do interesse Público no Processo Judiciário - PGJ; Natureza da Despesa: 33903908 Contratos para serviços de informática; Fonte: 0100 Recursos ordinários – Recursos do tesouro, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 01.10.2007, a Nota de Empenho nº 2007NE00920, no valor estimativo de R\$ 4.757,04 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), sendo cada parcela mensal de R\$ 396,42 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), correspondente à totalidade do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelos serviços serão efetuados diretamente à CONTRATADA, através da Conta única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ nº 33.683.111/0002-80, no prazo previsto no parágrafo sexto, de acordo com a apresentação das faturas de cobrança correspondentes aos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, nota fiscal e/ou fatura, expressa em moeda corrente, correspondente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, indicando no corpo da nota fiscal e/ou fatura, a descrição do(s) Item(ns) Faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes;



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE terá, através do seu Gerente do presente Contrato, o prazo de 10 (dez) dias para ateste das faturas, após o efetivo recebimento. Caso não ocorra o ateste ou contestação neste período, as faturas serão consideradas como válidas e aceitas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas emitidas e aceitas deverão ser pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua efetiva apresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada na assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRANTE não faça parte do sistema de pagamento SIAFI, o pagamento deverá ser efetuado através de GRU - (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO), que será anexada à Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE**

Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá encaminhar no prazo estabelecido, o



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, sito a SGAN 601, Módulo "G", CEP 70.836-900, estabelecimento da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE SERVIÇOS**

É facultado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a qualquer tempo, incluir e/ou excluir serviços pactuados neste Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, onde serão também explicitadas os acréscimos ou reduções de valores correspondentes, as formas de pagamento e respectivas fontes de recursos, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

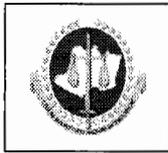
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Será permitida a repactuação do preço, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da assinatura deste Contrato ou da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada e acordado entre ambas as partes, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela não observância ou descumprimento das cláusulas pactuadas nesse Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, conforme abaixo:

- a) advertência;
- b) aplicação de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto e prazos estipulados neste Contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, segundo a natureza e gravidade da falta por prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATRASO DO PAGAMENTO**

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, fica a CONTRATANTE sujeita às penalidades abaixo relacionadas:

- a) advertência;
- b) o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die* correspondente aos dias de atraso;
- c) suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a devida quitação dos valores devidos e em atraso; e
- d) declaração de sua inidoneidade no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (CADIN).

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta meses), conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a não ser com expressa autorização das partes.

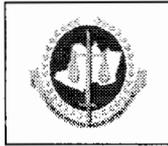
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos eventualmente não previstos neste Contrato serão objeto de consulta às partes, por escrito, e resolvidos de comum acordo, observando, sempre, o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 



**Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 12.290/2007

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2007**

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 3 (três) vias pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus/AM, 03 de Dezembro de 2007

**Mauro Luiz Campbell Marques**

Procurador-Geral de Justiça

**Aluysio Pinto Marques Junior**

Superintendente de Relacionamento com Clientes Serviços Especiais - SUNSE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Fco EDINALDO L. CARVALHO  
CPF: 321262712-34  
RG: 1034215-0

NOME: KATIA RENATA DA SILVA  
CPF: 742362102-15  
RG: 1514684-1

